

Boletim Informativo Tributário

Nº 461 - SETEMBRO/2018

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Setembro/2018.....	03
ITR 2018 - Programa Multiplataforma.....	03
ECF – Escrituração Contábil Fiscal - Manual de Orientação do Leiaute 4..	03
- Versão 4.0.10.....	03
ECD - Escrituração Contábil Digital - Manual de Orientação do Leiaute 6..	03
EFD ICMS/IPI - Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - Alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2018.001.....	04
DCTFWeb - Fechamento dos Eventos Periódicos da Compet. 08/2018 Somente Deverá ser Feito a partir do Início da DCTFWeb.....	04
e-Processo - Lançamento do App pela Receita Federal.....	04
PER/DCOMP Web - Pedido de Restituição – Nova Versão.....	04

IR - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	05
--------------------------------	----

IPI

DIPI Cosméticos – Dispensa de Apresentação.....	06
---	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	06
- Salário-Família.....	06
PERT Previdenciário - Consolidação no Período de 6 a 31 de Agosto de 2018.....	07
Funrural – Programa de Regularização Tributária Rural – PRR - Prorrogação da Medida Provisória n. 834/2018.....	07
eSocial – Fechamento da Folha da Competência Agosto/2018.....	08
- Alteração do Cronograma de Implantação do eSocial.....	08
DCTFWeb e eSocial.....	09

TRABALHO

Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada - Instrumento Disciplinador do Saque do FGTS.....	09
---	----

ICMS

COMPENSA-RS - Alteração do Decreto n. 53.974/2018.....	10
Projeto Canal Verde Brasil-ID - Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Adesão do Estado do PI ao Protocolo ICMS 51/2015.....	10
Reinstituição dos Benefícios Fiscais - Forma e Procedimento de Entrega pelas UF's.....	10
Benefícios Fiscais Instituídos em Desacordo com o Disposto na Constituição Federal - Atos Normativos não Vigentes em 08/08/17 – Acrescentados Itens no Decreto n. 53.912/2018.....	11
EFD ICMS IPI - Publicados Manual de Orientação e Guia Prático - Atualizações Referentes ao Leiaute 013 Válido a partir de Janeiro/2019..	11
Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural (GLGN) - Operações Interestaduais - Adesão do Estado de RO às Disposições do Protocolo ICMS 04/2014.....	11
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	12
Alterações no Regulamento.....	14
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	14

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	17
Tributos Estaduais.....	17
Tributos Municipais.....	18

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	19
Dólar (Cotação Diária).....	19

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Setembro/2018:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de setembro de 2018, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 13/2018, Edição de 29 de agosto de 2018.

ITR 2018

- **Programa Multiplataforma:** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 12/2018, DOU de 03 de agosto de 2018, aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2018 (ITR2018), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

- programa ITR2018 possui:

- 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

- 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores possuam a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

- 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

A partir de 13 de agosto de 2018, o programa ITR2018, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço «<http://rfb.gov.br>».

A apresentação das declarações geradas pelo programa ITR2018 pode ser feita no próprio programa ou utilizado o programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no parágrafo anterior, podendo ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

- **Manual de Orientação do Leiaute 4:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 52/2018, DOU de 03 de agosto de 2018, dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 4 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), aprovando o Manual de Orientação do Leiaute 4, cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

- **Versão 4.0.10:** Foi publicada a versão 4.0.10 do programa da ECF, como melhorias na validação das regras de recuperação dos dados advindos da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Fonte: RFB - Publicado em 30 de Agosto de 2018 às 13h37.

ECD - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

- **Manual de Orientação do Leiaute 6:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 53/2018, DOU de 03 de agosto de 2018, dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Digital (ECD), aprovando o Manual de Orientação do Leiaute 6, cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

EFD ICMS/IPI

• **Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - Alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2018.001:** O Ato COTEPE/ICMS n. 44/2018, DOU de 08 de agosto de 2018, dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2018.001, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência “ECF2F50ADD7D0DB49FEF6D-4D7315E189”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest 5”, e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência “2C32BDF2AAE765BEAF635F901FD92AD0”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest 5”.

Além disso, fica revogado o Ato COTEPE/ICMS n. 9/2008.

DCTFWEB

• **Fechamento dos Eventos Periódicos da Competência 08/2018 Somente Deverá ser Feito a partir do Início da DCTFWeb:** De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 08 de agosto de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2760>), a DCTFWeb deverá estar disponível a partir das 8h de 27/08. Os eventos R-2099 relativos à competência de agosto/2018 só devem ser enviados a partir das 8h de 27/08/2018, data na qual a DCTFWeb já deverá estar operacional. Se houver fechamento dos eventos periódicos

(envio do R-2099) com sucesso antes que a DCTFWeb entre em operação, estes deverão ser reabertos através do evento R-2098 e fechados novamente através do R-2099.

Essa medida não altera o prazo de envio dos eventos, apenas impacta o fechamento antecipado.

E-PROCESSO

• **Lançamento do App pela Receita Federal:** De acordo com o Informativo DRF/POA nº 26 enviado pela Delegacia da RFB de Porto Alegre/RS no dia 17 de agosto de 2018, foi lançado na terça-feira, dia 14, o App e-Processo, aplicativo que amplia a transparência e facilita o acesso a informações básicas e movimentações, em tempo real, de processos que se encontram na Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O aplicativo permite a qualquer usuário de smartphone ou de tablet realizar consultas baseado no número do processo ou no CPF/CNPJ, além de receber alertas em tempo real do fluxo de processos que considerar favoritos.

Desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o aplicativo é compatível com os sistemas operacionais Android (Google) e iOS (Apple) e está disponível nas respectivas lojas virtuais PlayStore e App Store gratuitamente.

Em versões futuras do aplicativo, a Receita Federal pretende disponibilizar o acesso do contribuinte/interessado aos documentos do seu processo, além de viabilizar a realização de juntada de documentos ao mesmo.

PER/DCOMP WEB

• **Pedido de Restituição – Nova Versão:** Nova versão do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e

Declaração de Compensação WEB (PER/DCOMP Web) já está disponível.

Dando continuidade ao projeto de simplificação do pedido de restituição e da declaração de compensação, a nova versão do PER/DCOMP Web, no Portal e-CAC, permite aos contribuintes pessoa jurídica realizarem:

- Pedido de ressarcimento de créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos;
- Declaração de compensação utilizando créditos de PIS ou de Cofins não cumulativos, Saldos Negativos de IRPJ ou de CSLL, Ressarcimento de IPI, Reintegra, Retenção - Lei nº 9.711/98;
- Compensação de débitos previdenciários oriundos da DCTF Web (no caso de contribuintes da 1ª fase do eSocial, obrigados à DCTF Web a partir dos fatos geradores ocorridos em agosto de 2018; e
- Pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web.

Para acessar a nova versão do pedido de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação - PER/DCOMP – clique em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/perdcomp-web>

Fonte: RFB - Publicado: 28/08/2018 17h34 - Última modificação: 28/08/2018 17h41

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

DIPI COSMÉTICOS

• **Dispensa de Apresentação:** A Instrução Normativa RFB n. 1.823/2018, DOU de 14 de agosto de 2018, revoga a Instrução Normativa SRF n. 47/2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

Com essa publicação, foi definido que os estabelecimentos industriais que, no ano-calendário anterior, auferiram receita bruta com a venda de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria, igual ou superior a R\$ 100 milhões, que não tenham apresentado a Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (DIPI Cosméticos), nos termos do Anexo Único da IN SRF nº 47/2000, ficam dispensados de sua apresentação.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 15, DOU de 17 de janeiro de 2018, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos gera-

dores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67; e

II – R\$ 31,71: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 954,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 nem superiores a R\$ 5.645,80.

PERT PREVIDENCIÁRIO

• **Consolidação no Período de 6 a 31 de Agosto de 2018:** A Instrução Normativa RFB n. 1.822/2018, DOU de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre a prestação de informa-

ções para fins de consolidação de débitos previdenciários no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei n. 13.496/2017 e regulamentado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Instrução Normativa RFB n. 1.711/2017.

O § 3º do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.711/2017, estabeleceu que “Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.”

A referida Instrução Normativa visa dar cumprimento a essa determinação, em relação aos débitos previdenciários, estabelecendo as regras necessárias à prestação das informações, que deverão ser cumpridas no período de 6 a 31 de agosto de 2018. A prestação das informações para consolidação dos demais débitos será realizada em etapa posterior.

As principais informações a serem prestadas são: o número de prestações, os créditos que serão utilizados para quitar parte da dívida e os débitos que o contribuinte deseja incluir no programa.

FUNRURAL – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL – PRR

• **Prorrogação da Medida Provisória n. 834/2018:** O Ato CN n. 42/2018, DOU de 09 de agosto de 2018, prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a Medida Provisória n. 834/2018, que alterou a Lei n. 13.606/2018 para dispor que a adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até

30/10/2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

ESOCIAL

• **Fechamento da Folha da Competência Agosto/2018:** O início da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos marcará o recebimento dos eventos de fechamento de folha no eSocial (S-1299) para a competência agosto/2018. A previsão é de que entre em operação no próximo dia 27 de agosto. A DCTFWeb é o sistema integrado ao eSocial responsável pela geração das guias de pagamento das contribuições previdenciárias.

Para que haja a integração com a DCTFWeb, as empresas deverão aguardar até o dia 27/08 para enviar o evento de encerramento da folha da competência agosto/2018.

A medida não altera qualquer prazo de envio de eventos do eSocial, uma vez que apenas os encerramentos antecipados da competência agosto/2018 seriam impactados. O prazo permanece até o dia 7 do mês seguinte, ou seja, 07/09/2018. Caso o empregador envie o S-1299 antes da DCTFWeb entrar em operação, ou seja, antes de 27/08, não haverá a integração com aquele sistema e, nesse caso, deverá reabrir e encerrar a folha novamente após a entrada da DCTFWeb.

O recebimento do evento S-1299 para outras competências não é atingido pela restrição.

Empregadores domésticos também não terão qualquer restrição e poderão encerrar a folha de agosto/2018 normalmente.

FONTE: Portal eSocial – RFB (<http://portal.esocial.gov.br/>)

noticias/empresas-fechamento-da-folha-da-competencia-08-2018-somente-estara-liberada-a-partir-do-inicio-da-dctfweb)

• **Alteração do Cronograma de Implantação do eSocial:** A Circular CAIXA n. 819/2018, DOU de 22 de agosto de 2018, aprova e divulga alteração no cronograma de implantação do eSocial.

Referentes aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado e divulga as alterações do cronograma de implantação trazidas pela Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 04/2018, ao disposto na Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 02/2016, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), aprovada pela Circular CAIXA n. 802/2018, definindo novas fases no cronograma e prazos para transmissão dos eventos que observará o descrito abaixo e demais detalhamentos de enquadramentos contidos naquela resolução:

1 - Em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende os demais empregadores e contribuintes, exceto os previstos nos incisos III e IV;

2. Em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública” do anexo V da Instrução Normativa RFB n. 1.634/2016; e

3. Em janeiro de 2019, para o 4º grupo, que compreende o Segurado Especial e o pequeno produtor rural pessoa física.

4. A obrigação de utilizar o eSocial a partir de janeiro de 2019, para o 4º grupo, nos termos do inciso IV do caput, deve ser cumprida de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

• As informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial, aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial, deverão ser enviadas a partir de 8 (oito) horas do

dia 14 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

- As informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial, aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial, deverão ser enviadas a partir de 8 (oito) horas do dia 1º de março de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

- As informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial, aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial, deverão ser enviadas a partir de 8 (oito) horas do dia 1º de maio de 2019, referentes a fatos ocorridos a partir dessa data.

5. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) que contrata empregado, ao segurado especial a que se refere o inciso VII do art. 12 da Lei n. 8.212/1991, e ao pequeno produtor rural pessoa física, contempla as seguintes definições, além de outras que venham a ser estabelecidas em atos específicos:

- A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual (MEI) poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos previstos nos incisos I e II do 6º do art. 2º, de forma cumulativa com as relativas aos eventos previstos no inciso III do mesmo parágrafo; e

- O segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos previstos nos incisos I e II do 8º do art. 2º, de forma cumulativa com as relativas aos eventos previstos no inciso III do mesmo parágrafo.

Fica revogado parcialmente o item 5 da Circular CAIXA 802/2018, no que concerne à revogação da Circular CAIXA 761/2017.

DCTFWeb e eSocial: Informamos que a DCTFWeb deverá ser disponibilizada no e-CAC no dia 27/8/2018. Assim, para que haja a integração do eSocial com a DCTFWeb, as empresas deverão aguardar até o dia 27/8/2018 para enviar o evento de encerramento da folha da competência agosto/2018.

Caso o empregador envie o S-1299 antes da DCTFWeb entrar em operação não haverá a integração com aquele sistema e, nesse caso, deverá reabrir e encerrar a folha novamente após o dia 27/8/2018.

Fonte: Delegacia da Receita Federal/POA

TRABALHO

MANUAL FGTS MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- **Instrumento Disciplinador do Saque do FGTS:** A Circular CAIXA n. 821/2018, DOU de 14 de agosto de 2018, publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.asp>, FGTS Manuais Operacionais.

Além disso, fica revogada a Circular CAIXA n. 787/2017.

COMPENSA-RS

• **Alteração do Decreto n. 53.974/2018:** O Decreto n. 54.179/2018, DOE RS de 03 de agosto de 2018, altera o Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS.

Com essa publicação, o prazo de adesão ao Programa COMPENSA-RS, estabelecido no art. 12, do Decreto nº 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS, fica prorrogado até o dia 28 de setembro de 2018.

Os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, não declarados em guia informativa, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, poderão ser compensados com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros, na forma da Lei n. 15.038/2017 e no âmbito do Programa COMPENSARS, estendendo-se a eles os benefícios fiscais previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto 53.974/2018, observado o prazo estabelecido no art. 1º do presente Decreto.

Além disso, será admitido à compensação precatório próprio ou adquirido por cessão formalizada em escritura pública, comprovando-se, mediante certidão atualizada expedida pelo tribunal competente, a titularidade e exigibilidade do crédito, o seu valor bruto, com a discriminação do principal atualizado, juros e data de atualização do cálculo, bem como, se for o caso, os valores correspondentes ao desconto previdenciário e à contribuição ao IPE-Saúde, o valor do imposto de renda, com referência ao número de parcelas no caso de rendimentos recebidos acumuladamente, a habilitação do cessionário, a identificação do cedente, o percentual do crédito cedido, a identificação do processo judicial onde houve a penhora do crédito e o percentual de honorários contratuais reservados.

PROJETO CANAL VERDE BRASIL-ID

• **Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Adesão do Estado do PI ao Protocolo ICMS 51/2015:** O Protocolo ICMS n. 52/2018, DOU de 08 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Protocolo ICMS 51/2015, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

REINSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

• **Forma e Procedimento de Entrega pelas UF's:** O Despacho SE/CONFAZ n. 102/2018, DOU de 10 de agosto 2018, dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega da reinstituição dos benefícios fiscais, previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/2018.

Os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento das condições previstas nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/2017, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação da reinstituição dos benefícios fiscais e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNTT - disponibilizado no sítio do CONFAZ, devem entregar relação com as informações referentes aos atos reinstituídos em arquivo de planilha eletrônica, extensão XLS, na forma do Anexo Único deste despacho.

Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescerem colunas no anexo deste despacho, em complementação às informações solicitadas.

Os atos a serem reinstituídos, conforme previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/2018, devem:

- I - estar em vigência na unidade federada;
- II - ter o registro e depósito devidamente certificado pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III - estar dentro do prazo de fruição, conforme enquadramento previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/2018.

O procedimento de entrega da documentação para efeitos de registro e depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Despacho 96/2018.

As planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos referidos no caput deste artigo serão inseridos no processo SEI específico de cada unidade federada.

A SE/CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DA REINSTITUIÇÃO" seguindo numeração sequencial dos demais certificados, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

O prazo previsto no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017 terá como marco inicial de contagem a data da publicação no PNTT da planilha prevista no Anexo Único deste despacho.

BENEFÍCIOS FISCAIS INSTITUÍDOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• **Atos Normativos não Vigentes em 08/08/17 – Acrescentados Itens no Decreto n. 53.912/2018:** O Decreto n. 54.184/2018, DOE RS de 14 de agosto de 2018, acrescenta itens à relação, publicada pelo Decreto n. 53.912/2018, de atos normativos não vigentes em 08/08/17 referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g", em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal nº 160/17, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, I.

Com essa publicação, ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Veja o anexo único desse Decreto no link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=64839&Texto=&Origem=1

efd ICMS IPI

• **Publicados Manual de Orientação e Guia Prático - Atualizações Referentes ao Leiaute 013 Válido a partir de Janeiro/2019:** Foi publicado o Ato Cotepe 44/2018, que torna público o Manual de Orientação do Leiaute (Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2018.001) e a versão atualizada do Guia Prático da EFD, com as especificações do leiaute 013, válido a partir de 1º de janeiro de 2019.

Dentre as principais alterações, destaca-se a adesão de Pernambuco e do Distrito Federal à escrituração. A obrigatoriedade de entrega da EFD está prevista para 2019, conforme termos a serem definidos na legislação própria da respectiva Secretaria de Fazenda. Enquanto não forem definidas as datas de início de obrigatoriedade, os contribuintes do IPI situados em PE e no DF deverão continuar observando as Instruções Normativas RFB n. 1.371/13 e 1.685/17, respectivamente.

Manual de Orientação - Nota Técnica 2018.001: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2018/nota-tecnica-efd-icms-ipi-2018-001-v-1-00.pdf>

Guia Prático EFD ICMS IPI - versão 3.0: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>

GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL (GLGN)

• **Operações Interestaduais - Adesão do Estado de RO às Disposições do Protocolo ICMS 04/2014:** O Protocolo ICMS n. 56/2018, DOU de 30 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições do Protocolo ICMS 04/2014, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural – GLGN.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.193/2018, DOE de 17/08/2018 - CFOPs - Altera e acrescenta Códigos Fiscais de Operações e Prestações Alt. 4966 - Ajuste SINIEF 11/18 - No Apêndice VI:

a) é dada nova redação aos seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

1.505 Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

1.506 Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

2.505 Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham

sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

b) ficam acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

1.159 Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

2.159 Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

5.159 Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa."

6.159 Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa."

7.504 Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506."

2) Decreto n. 54.181/2018, DOE de 13/08/2018 - ICMS ST - operações que destinem mercadorias a revendedores para

serem vendidas porta-a-porta - Inscrição - Alt. 4963 - Revoga dispositivos referentes à obrigação de, nas operações que destinem mercadorias a revendedores para serem vendidas porta-a-porta, o substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação manter um procurador estabelecido em Porto Alegre. (Lv. III, art. 65, parágrafo único, "a", "b", 2, e "f", nota)

3) Decreto n. 54.190/2018, DOE de 15/08/2018 - Crédito fiscal - Apuração - Não aplicação dos limites de redução do imposto devido em decorrência do recebimento de créditos fiscais por transferência - Alt. 4964 - Altera condição para a não aplicação dos limites de redução do imposto devido, em decorrência do recebimento de créditos fiscais por transferência, quando as transferências sejam realizadas entre estabelecimentos industriais de controladora e controlada ou entre controladas da mesma controladora. (Lv. I, art. 37, § 2º, "d", 2, nota 09, "b")

4) Decreto n. 54.197/2018, DOE de 24/08/2018 - Produtor Rural - NF-e - Alteração no calendário de obrigatoriedade - Alt. 4965 - Altera o calendário de obrigatoriedade de emissão de NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor.

Com essa publicação foi prorrogado, de 1º/01/2019 para 1º/01/2020, o prazo de obrigatoriedade de emissão da NF-e pelos produtores rurais não inscritos no CNPJ, em substituição à Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), nas operações do Sistema Integrado de Produção Primária, conforme disposto em instruções da Receita Estadual (Instrução Normativa DRP nº 45/1998, Título I, Capítulo LXIV).

Também foi prorrogado, de 1º/01/2019 para 1º/01/2020, o prazo de início de emissão da NF-e em todas as operações efetuadas por produtor rural.

(Lv. II, art. 26-A, II, "e", 2, e "h")

5) Decreto n. 54.204/2018, DOE de 30/08/2018 - Micro-cervejarias – Crédito presumido de ICMS – Forma de cálculo da produção anual - Alt. 4967 - Fica estabelecido que, para fins de apropriação de crédito presumido pelas microcervejarias, a produção anual será calculada considerando:

- a. o ano-calendário anterior, se a empresa já estiver em atividade;
- b. o número de meses ou fração de mês de atividade da empresa transcorridos no ano-calendário anterior, se a empresa iniciou suas atividades no ano anterior;
- c. o número de meses ou fração de mês de atividade da empresa transcorridos no ano-calendário corrente, se a empresa iniciou suas atividades no ano corrente.

Para fins desse benefício, considera-se microcervejaria, a empresa cuja produção anual de cerveja e chope, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e o da controladora, não seja superior a 5 (cinco) milhões de litros.

(Lv. I, art. 32, CXL, Nota 05)

6) Decreto n. 54.205/2018, DOE de 30/08/2018 - Redução na base de cálculo do ICMS - Conceito de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais - Alt. 4968 - Para fins de aplicação da redução da base de cálculo nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais prevista no Livro I, Art. 23, XIII, considera-se industrial a máquina, o aparelho ou o equipamento referidos no Apêndice X, por coincidência da discriminação e da classificação na NBM/SH-NCM, exceto aqueles produzidos para uso doméstico.

(Lv. I, art. 23, XIII, Nota 03)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 4963 - Decreto n. 54.181 - DOE 13.08.18;

- Alteração 4964 - Decreto n. 54.190 - DOE 15.08.18;
- Alteração 4965 - Decreto n. 54.197 - DOE 24.08.18;
- Alteração 4966 - Decreto n. 54.193 - DOE 17.08.18;
- Alteração 4967 - Decreto n. 54.204 - DOE 30.08.18;
- Alteração 4968 - Decreto n. 54.205 - DOE 30.08.18;

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 31/2018, DOE de 10/08/2018:

• **TJLP - 2º e 3º trimestres de 2018** - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes aos 2º e 3º trimestres de 2018.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2018	Abr	0,55	6,60	31.830	29.03.2018
	Mai	0,55			
	Jun	0,55			
	Jul	0,5467	6,56	32.253	29.06.2018
	Ago	0,5467			
	Set	0,5467			

(Ap. XXV)

• **UIF-RS - setembro de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS

para o mês de setembro de 2018, com fundamento no Decreto n. 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Set	25,52

(Ap. XXVI)

2) Instrução Normativa RE nº 32/2018, DOE de 10/08/2018 - McDia Feliz 2018 – Isenção de ICMS - Define o dia 25 de agosto de 2018 como a data do evento "McDia Feliz" para fins da isenção do ICMS para os sanduíches denominados "Big Mac" da Rede McDonald's e atualiza a lista de instituições que serão beneficiadas pela doação da renda proveniente da venda desses sanduíches. (Tít. I, Cap. I, 19.1)

3) Instrução Normativa RE nº 33/2018, DOE de 10/08/2018 - Transferência de créditos ou de saldo credor - Acrescenta códigos de lançamento na GIA - Na Seção II do Apêndice VII, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos legais:

DESCRIÇÃO DA HIPÓTESE DE CRÉDITO FISCAL RECEBIDO POR TRANSFERÊNCIA		CÓDIGO
Dispositivo Legal	Crédito Fiscal recebido em virtude de transferência de créditos ou de saldo credor referente a:	
RICMS, Livro I, art. 59, II, "x"	Redução de base de cálculo - Fabricante de máquinas e implementos agrícolas	060

DESCRIÇÃO DA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OU DE SALDO CREDOR		CÓDIGO
Dispositivo Legal	Transferência de créditos ou de saldo credor referente a:	
"RICMS, Livro I, art. 59, II, "x"	Redução de base de cálculo - Fabricante de máquinas e implementos agrícolas	171

(Ap. VII, Seção II)

4) Instrução Normativa RE nº 34/2018, DOE de 21/08/2018 - ICMS ST - Procedimentos relativos ao Termo de Acordo nas operações com bebidas - Celebração ou alteração - Altera os prazos para solicitar a celebração de Termos de Acordo, Aditivos e Aditamentos com a Receita Estadual para definição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com bebidas.

A partir de 01º/09/2018, para celebração ou alteração do Termo de Acordo, o contribuinte deverá encaminhar a respectiva proposta à Receita Estadual:

- até o dia 05 (cinco) de cada mês, quando se tratar de novo Termo de Acordo, para que, se aprovada, o Termo de Acordo produza efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- até 25 (vinte e cinco) dias antes da expiração do seu prazo de validade, sob pena de rescisão, quando se tratar de alteração da Tabela de Preços constante no Termo de Acordo;
- até o dia 05 (cinco) de cada mês, quando se tratar de qualquer outra alteração, para que, se aprovada, o aditivo ao Termo de Acordo produza efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

5) Instrução Normativa RE nº 35/2018, DOE de 30/08/2018 - Relação no site da Sefaz dos contribuintes excluídos do CGC/TE - A exclusão de contribuinte do CGC/TE, inclusive dos classificados na atividade produtor, dar-se-á:

- por iniciativa do próprio contribuinte mediante;
- por baixa de ofício realizada por ato de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, podendo, nesta hipótese, o contribuinte excluído, em qualquer tempo, regularizar a sua situação na unidade da Receita Estadual à qual se vincula, mediante a apresentação dos documentos específicos;
- por cancelamento realizado por ato de Delegado da Receita Estadual, designado pelo Subsecretário da Receita Estadual conforme item 5.3, hipótese em que a inscrição não poderá ser regula-

rizada, sendo possível a concessão de nova inscrição, se comprovado terem cessado as causas que determinaram o cancelamento e satisfeitas as obrigações delas decorrentes (RICMS, Livro II, art. 6º).

A relação dos contribuintes excluídos do CGC/TE por baixa de escritório e por cancelamento, na forma do disposto letras "b" e "c", será disponibilizada no "site" da Receita Estadual <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, pelo período de 6 (seis) meses

Além disso, ficam designados para cancelar a inscrição de contribuintes no CGC/TE, conforme previsto no art. 41, da Lei nº 8.820/1989, os Delegados da Receita Estadual.

6) Instrução Normativa RE nº 36/2018, DOE de 30/08/2018 - ICMS ST - Operações com Produtos Farmacêuticos - Alterada a relação de distribuidores hospitalares – Na tabela do Apêndice XXXV:

a. ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
02.520.829/0001-40	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
07.657.571/0001-42	CTM EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
13.485.130/0003-75	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
26.659.793/0001-49	ANDRE INACIO DOS SANTOS
29.340.343/0001-87	MADRE MEDICAMENTOS EIRELI

b. ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
05.503.409/0001-44	CB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
07.657.571/0001-42	LUCIANA SAMA CHARARA PRODUTOS HOSPITALARES
10.647.305/0001-43	SPINETECH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em setembro (%)						
Venc.	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	58,24	50,07	39,58	26,92	13,69	4,67
Fev	57,75	49,28	38,76	25,92	12,82	4,20
Mar	57,20	48,51	37,72	24,76	11,77	3,67
Abr	56,59	47,69	36,77	23,70	10,98	3,15
Mai	55,99	46,82	35,78	22,59	10,05	2,63
Jun	55,38	46,00	34,71	21,43	9,24	2,11
Jul	54,66	45,05	33,53	20,32	8,44	1,57
Ago	53,95	44,18	32,42	19,10	7,64	1,00
Set	53,24	43,27	31,31	17,99	7,00	
Out	52,43	42,32	30,20	16,94	6,36	
Nov	51,71	41,48	29,14	15,90	5,79	
Dez	50,92	40,52	27,98	14,78	5,25	

2 - **MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 954,00
UPF/RS - 2018	R\$ 18,8094
UFM - P. Alegre - 2018	R\$ 4,0145
UPC - 3º Trimestre/2017	R\$ 23,54
TJLP - 3º Trimestre/2017	0,5467 a.m. 6,56% a.a.
INPC (IBGE) - Agosto/2018	0,00%
IGP-M (FGV) - Agosto/2018	0,70%
SELIC - Agosto/2018	0,57%
TR - Setembro/2018	0,0000%
UIF-RS - Setembro/2018	R\$ 25,52
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/08/2018	3,74850	3,74910
02/08/2018	3,76390	3,76450
03/08/2018	3,71950	3,72010
06/08/2018	3,72080	3,72140
07/08/2018	3,71120	3,71180
08/08/2018	3,75130	3,75190
09/08/2018	3,80240	3,80300
10/08/2018	3,84660	3,84720
13/08/2018	3,89820	3,89880
14/08/2018	3,88060	3,88120
15/08/2018	3,91280	3,91340
16/08/2018	3,88040	3,88100
17/08/2018	3,93830	3,93890
20/08/2018	3,94240	3,94300
21/08/2018	3,98670	3,98730
22/08/2018	4,07340	4,07400
23/08/2018	4,07210	4,07270
24/08/2018	4,08480	4,08540
27/08/2018	4,06810	4,06870
28/08/2018	4,11860	4,11920
29/08/2018	4,13470	4,13530
30/08/2018	4,18060	4,18120
31/08/2018	4,13470	4,13530
03/09/2018	4,12730	4,12790
04/09/2018	4,16460	4,16520
05/09/2018	4,16030	4,16090
06/09/2018	4,14540	4,14600
10/09/2018	4,10010	4,10070